

~~5.6. A relação definitiva dos adolescentes habilitados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no site do CDCA/DF, conforme cronograma constante no Anexo Único.~~

~~5.7. Não caberá recurso da relação definitiva dos adolescentes habilitados.~~

~~6. DOS ELEITORES~~

~~6.1. Poderão participar como eleitores os adolescentes que apresentarem no ato da Assembleia de Eleição Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento.~~

~~7. DA COMISSÃO ELEITORAL~~

~~7.1. A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes membros:~~

- ~~a) presidente do CDCA/DF;~~
- ~~b) vice-presidente do CDCA/DF;~~
- ~~c) Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes;~~
- ~~d) membros do Comitê Consultivo de Adolescentes.~~

~~8. DA ELEIÇÃO~~

~~8.1. A Assembleia de Eleição reunir-se-á em data, local e horário que constará no site do CDCA/DF para proceder à apuração dos votos, conforme especificado no Anexo Único.~~

~~8.2. A Assembleia de Eleição será conduzida pelo presidente do CDCA/DF, ou, em sua ausência, pelo vice-presidente do Conselho.~~

~~8.3. Os candidatos poderão escolher qualquer uma das representações previstas no item 3.1 que, porventura, identifiquem-se, sendo vedada a criação de novas representações.~~

~~8.4. O voto será direto, por segmento, durante o decorrer da Assembleia.~~

~~8.5. Os votos serão registrados e computados pela Comissão Eleitoral.~~

~~8.6. Em caso de empate na votação, tomará assento no Comitê Consultivo o adolescente residente em região que tenha menos adolescentes selecionados;~~

~~8.7. Persistindo o empate, a classificação será decidida mediante sorteio;~~

~~8.8. Terminado o processo de eleição, as vagas não preenchidas serão ocupadas conforme item 3.2.~~

~~8.9. Terminada a apuração, a Mesa Dirigente proclamará o resultado, lavrará a ata, devendo a Presidência do CDCA/DF encaminhá-la para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.~~

~~9. DA POSSE~~

~~9.1. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em data, local e horário que constará no site do CDCA/DF, conforme especificado no Anexo Único, designada pela Comissão Eleitoral.~~

~~9.2. No ato da posse, o adolescente eleito deverá assumir o compromisso de:~~

- ~~a) participar, contínua e efetivamente, das discussões do Comitê Consultivo de Adolescentes;~~
- ~~b) participar das formações realizadas pelo CDCA/DF ou em parceria voltadas aos membros do Comitê Consultivo de Adolescentes;~~
- ~~c) respeitar as missões institucionais do CDCA/DF.~~

~~10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~10.1. A participação dos adolescentes no Comitê Consultivo tem caráter de serviço público relevante, transitório, podendo ser remunerada por projetos financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA e requer compromisso com a missão institucional do CDCA/DF.~~

~~10.2. As reuniões do Comitê Consultivo de Adolescentes acontecerão com o apoio do CDCA/DF, em caráter itinerante, de acordo com calendário a ser definido por seus membros.~~

~~10.3. A atuação dos adolescentes escolhidos para compor o Comitê Consultivo de Adolescentes não acarretará prejuízo à participação de outros adolescentes, no exercício de sua cidadania.~~

~~10.4. O Comitê Consultivo de Adolescentes deverá escolher até quatro adolescentes membros para representá-lo nas reuniões plenárias do CDCA/DF, com direito a voz.~~

~~10.5. A impugnação do edital poderá ser feita em até cinco dias corridos a contar da publicação do edital.~~

~~10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes.~~

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Data impugnação	até 5 dias da publicação do edital
Período de inscrição	de 8 de setembro a 7 de outubro
Relação preliminar dos candidatos	14 de outubro
Prazo de recurso	de 14 a 21 de outubro
Publicação relação definitiva dos candidatos	28 de outubro
Assembleia da eleição	14 de novembro, das 14h às 17h30
Publicação dos candidatos eleitos	20 de novembro
Posse dos eleitos	15 de dezembro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - CDCA-DF/SEJUS-DF CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO: 00400-00049296/2019-08

O DISTRITO FEDERAL, por meio do CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF e da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C- Edifício Comércio Local - CEP: 70.632-100, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Considerando que o CDCA-DF é o órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA-DF;

Considerando a missão institucional do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF e sua atuação conforme as diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal;

Considerando que é competência do CDCA/DF gerir o FDCA/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;

Considerando que o FDCA-DF tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil desempenham o papel de ofertar serviços de interesse público sem fins lucrativos, e sua atuação é essencial para o fortalecimento e qualificação das políticas públicas de cunho social;

Considerando que a cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil tem por objetivo a consecução de finalidades de interesse público; e

Considerando que o Edital de Chamamento Público é o principal instrumento por meio do qual a Administração Pública seleciona, de maneira isonômica, Organizações da Sociedade Civil para firmar parcerias no intuito de desenvolver ações de interesse público,

Torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a análise e a seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, e apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE FOMENTO com iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, combinada com o Art.269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, na Resolução nº 76, de 16 de novembro de 2015 do CDCA/DF, na Resolução Normativa nº 84, de 07 de novembro de 2018, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos do CDCA/DF, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos para financiamento com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, a serem executados por meio de parcerias a serem celebradas entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

1.1.1 Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que sejam inovadoras e/ou complementares das políticas públicas no Distrito Federal voltadas para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes e que atendam as linhas de ação constantes no item 2 deste Edital, aprovada por este CDCA/DF, com período de duração de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

1.2 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO, cuja minuta se encontra no Anexo VIII deste Edital, e regida pelo disposto na Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações.

2. DAS LINHAS DE AÇÃO

2.1 Formação e Capacitação

2.1.1 De profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes;

2.1.2 De organizações da sociedade civil que atuam ou almejam atuar na garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

2.1.3 De adolescentes e jovens para atuarem na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

2.1.4 De famílias proponentes a se habilitarem como famílias acolhedoras para atendimento de crianças e adolescente na perspectiva de desinstitucionalização;

2.2 Fortalecimento Institucional por meio de Construção, reforma e aquisição de bens permanentes

2.2.1 Ampliação e ou construção de estruturas que viabilizem a complementação do atendimento de crianças e adolescentes;

2.2.2 Ampliação e ou construção de estruturas que proporcionem o aumento do atendimento de crianças de 0 a 5 anos, inclusive vagas de creches.

2.3 Pesquisa e diagnóstico da situação da infância e adolescência no Distrito Federal que pretendam trabalhar com indicadores, dados, pesquisas, estudos e estatísticas sobre as seguintes temáticas

2.3.1 Primeira Infância;

2.3.2 Erradicação do Trabalho Infantil;

2.3.3 Enfrentamento à violência doméstica, física, psicológica, sexual ou institucional;

2.3.4 Planos, programas e políticas públicas e sociais direcionados para crianças e adolescentes (conforme art. 4 da Lei nº 8.069/1990)

2.3.5 Gravidez na adolescência;

2.3.6 Suicídio e automutilação;

2.3.7 Medidas socioeducativas;

2.3.8 Medidas protetivas.

2.3.9 Boas práticas em participação política de crianças e adolescentes.

2.4 Protagonismo infanto-juvenil por meio de ações que promovam a mobilização e organização da criança e do adolescente

2.4.1 Formação de lideranças;

2.4.2 Estímulo e apoio ao controle social, à participação popular e comunitária;

2.4.3 Fortalecimento de comitês e fóruns específicos.

2.4.4 Fortalecimento da participação no planejamento, monitoramento, execução e avaliação.

2.5 Promoção e Fortalecimento da cultura de paz

2.5.1 Disseminação da cultura de paz e mediação de conflitos;

2.5.2 Enfrentamento a todas as formas de violência;

2.5.3 Iniciativas que priorizem ações que integrem atividades desenvolvidas nas comunidades;

2.6 Fortalecimento da Primeira infância

2.6.1 Propostas inclusivas que visam a implantação/implementação do Plano Nacional da Primeira Infância;

2.6.2 Propostas inovadoras para o desenvolvam atividades dirigidas a crianças de 0 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

2.7 Enfrentamento ao trabalho infantil e promoção do acesso de adolescentes ao mundo do trabalho

2.7.1 Propostas que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Distrito Federal;

2.7.2 Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00 e suas alterações, que permitam a formação técnica profissional e metódica de adolescente entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio ao acesso no mercado de trabalho e geração de renda;

2.7.3 Atividades inovadoras de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

2.8 Saúde da criança e do adolescente

2.8.1 Ações de orientação, acolhimento e promoção do atendimento às diversas demandas que afetam a saúde física, psicológica e mental de crianças e adolescentes.

2.8.2 Ações de prevenção, atenção, tratamento ou fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas e/ou dependência química;

2.8.3 Ações de orientação ao planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

2.8.4 Ações de prevenção e enfrentamento à automutilação e tentativas de suicídio;

2.8.5 Ações de orientação, acolhimento e promoção do atendimento a crianças e adolescentes com transtornos alimentares.

2.9 Enfrentamento à violência doméstica e/ou sexual

2.9.1 Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e/ou sexual; o enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

2.9.2 Assegurar ações preventivas contra a violência doméstica e/ou sexual com foco na apropriação do tema, sensibilização e de autodefesa;

2.9.3 Fortalecer as articulações entre redes, fóruns, comissões, conselhos e agentes do sistema de garantia de direitos visando o enfrentamento à violência doméstica e/ou sexual;

2.9.4 Promover ações integradas de enfrentamento ao tráfico para exploração sexual de crianças e adolescentes.

2.10 Acolhimento institucional e familiar

2.10.1 Promoção de ações pedagógicas complementares, profissionalizantes, atividades culturais, de lazer, esporte e diversidade religiosa para crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar;

2.10.2 Promoção do empoderamento e da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e/ou comunitária;

2.10.3 Promoção de ações com as famílias/responsáveis legais, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários na perspectiva da reintegração;

2.10.4 Orientar, fortalecer e acompanhar adolescentes egressos das medidas protetivas, excepcionalmente até 21 anos.

2.11 Sistema de atendimento às medidas socioeducativas

2.11.1 Promoção de ações pedagógicas complementares, profissionalizantes, atividades culturais, de lazer, esporte e diversidade religiosa para o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

2.11.2 Promoção do empoderamento e da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento da medida socioeducativa e sua reinserção à convivência familiar e/ou comunitária;

2.11.3 Promoção de ações com as famílias/responsáveis legais, visando ao fortalecimento de vínculos na perspectiva da reinserção familiar e comunitária;

2.11.4 Orientar, fortalecer e acompanhar adolescentes egressos das medidas socioeducativas, excepcionalmente até 21 anos.

3. DOS RECURSOS PÚBLICOS

3.1 Serão aplicados recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, sendo o valor total de referência para a realização do objeto de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo 60% a título de Subvenção Social e 40% a título de Auxílio Investimento.

3.2 Fica estabelecido o teto de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por Organização da Sociedade Civil - OSC, podendo ser apresentados até 02 (dois) projetos individuais. O plano de trabalho poderá ser apresentado com valor superior, desde que a proponente garanta arcar com o valor excedente.

3.3 A Organização da Sociedade Civil poderá ainda apresentar 01 (um) projeto de atuação em rede no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sem prejuízo do teto estabelecido no item 3.2.

3.4 O valor das propostas das parcerias não firmadas no exercício financeiro de 2020 serão previstas nas Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, dependendo da sua aprovação para serem executadas.

3.5 A despesa correrá a? conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.5.1 Unidade Orçamentária: 44908;

3.5.2 Plano de Trabalho: 14.243.6228.9078.0002

3.5.3 Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42;

3.5.4 Fonte de Recursos: 100, 171, 320 e 370.

4. DOS REPASSES

4.1 O repasse dos recursos será realizado conforme previsto no Cronograma de Desembolso previamente aprovado, em conta corrente específica aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB, ficando a Organização da Sociedade Civil responsável por realizar as despesas conforme cronograma de execução apresentado no Plano de Trabalho.

4.2 O Cronograma de desembolso deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo VI.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a OSC deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada 12 meses de execução.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, obedecendo aos requisitos contidos no Capítulo VII - Atuação em rede do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e composta por:

6.1.1 uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

6.1.2 uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

6.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016

6.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. DA PROPOSTA SIMPLIFICADA

7.1 A proposta simplificada, que consiste em um resumo do Plano de Trabalho em formato de formulário e contém as informações básicas sobre o projeto, disponível no endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/selecaoobjetos2020>, deverá ser preenchido e enviado na fase de seleção, juntamente com uma Planilha Orçamentária das despesas do projeto, também disponibilizada no sítio eletrônico, para fins de análise do mérito da proposta pela Comissão de Seleção, conforme item 8.1 do presente Edital.

8. DAS ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo II:

8.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital), da Proposta Simplificada e da Planilha Orçamentária exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/selecaoobjetos2020>.

8.1.2 Avaliação do mérito e pontuação das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no item 9 deste Edital pela Comissão de Seleção.

8.1.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.

8.1.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado provisório.

8.1.5 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de 7 (sete) dias corridos após o encerramento da fase de recursos.

8.2 A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF não se responsabilizam por eventuais falhas de sistemas eletrônicos e de recebimento que ocorram no envio das propostas.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta simplificada atende aos elementos mínimos previstos no Anexo IV deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

9.1.1 As propostas que ofertarem em suas atividades a realização de Conferências Livres de Crianças e Adolescentes, com posterior apresentação dos resultados ao CDCA, terão automaticamente somados em sua classificação geral 1 ponto.

9.1.2 As propostas que ofertarem em suas atividades efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis – ODS Agenda 2030, terão automaticamente somados em sua classificação geral 1 ponto.

9.2 A Administração Pública, conforme solicitação da Comissão de Seleção, poderá solicitar a realização de ajustes nas propostas apresentadas, como condição para sua aprovação provisória, a fim de adequá-las aos termos do Edital. O prazo para os ajustes será de 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial ao proponente, não permitida a prorrogação, sendo que o não cumprimento do ajuste solicitado e/ou do prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta.

9.3 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (F), (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição estatutária, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1 estiverem em desacordo com o Edital;

9.5.2 apresentarem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente;

9.5.3 obtiverem pontuação global inferior a 5,0 pontos nos Critérios de Julgamento;

9.5.4 não atenderem aos elementos mínimos ou apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: restrições de faixa etária da criança e adolescente, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, entre outras situações de vulnerabilidade;

9.5.5 apresentarem identidade de objeto, público beneficiários e o local de atuação/serviço de projeto que já possua financiamento público.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção é unidade colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, será formada por 6 (seis) conselheiros do CDCA/DF, de forma paritária, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

10.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando: tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.2.1 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

10.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10.5 Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

10.6 Com exceção das fases de seleção e de habilitação, a não observância pela administração pública das demais etapas e prazos de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo II, não poderá inviabilizar a continuidade das análises seguintes, sem prejuízo dos ajustes que se fizerem necessários.

10.7 O não cumprimento pela OSC dos ajustes solicitados pela administração pública no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da ciência da solicitação implicará arquivamento definitivo do projeto.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**11. DAS ETAPAS DA FASE DE HABILITAÇÃO**

11.1 A fase de habilitação da parceria observará as seguintes etapas, conforme cronograma estabelecido no Anexo II:

11.1 Convocação da organização selecionada para enviar a documentação de habilitação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, observados os requisitos constantes no item 13 deste Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/selecaoprojetos2020>.

11.2 Análise da documentação de habilitação e do plano de trabalho definitivo, momento em que serão solicitados os devidos ajustes, caso necessário.

11.2.1 O Plano de Trabalho definitivo é a versão mais completa e detalhada do Plano de Trabalho, devendo conter todas as informações necessárias para a análise técnica do projeto na fase de habilitação, devendo seguir o modelo constante no Anexo VI deste Edital.

11.2.1.1 A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, constante no Anexo VII deste Edital, é parte integrante do Plano de Trabalho definitivo, devendo ser preenchida no caso de projetos que prevejam contratação de pessoal.

11.2.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, bem como seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública e/ou deliberação da Comissão de Seleção, a Organização da Sociedade Civil deverá proceder com as devidas correções em até 10 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;

11.2.3 Decorrido o prazo de 10 dias úteis e persistindo incorreções de ordem técnica no projeto, a unidade do CDCA/DF responsável pela análise técnica dos projetos poderá solicitar a correção diretamente à OSC, sem a necessidade de encaminhamento à Comissão de Seleção.

11.3 Divulgação do resultado provisório de habilitação e/ou, quando for o caso, de inabilitação, conforme cronograma estabelecido no Anexo II do presente Edital;

11.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório de inabilitação, até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma estabelecido no Anexo II do presente Edital;

11.4.1 Não havendo interposição tempestiva de recurso, a inabilitação provisória ficará convertida automaticamente em definitiva.

11.5 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação, conforme cronograma estabelecido no Anexo II do presente Edital;

11.6 Homologação do resultado final da habilitação, observado o item 11.4.1 do presente edital;

12. DAS ETAPAS DA CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

12.1.1 Indicação de dotação orçamentária;

12.1.2 Emissão de parecer jurídico;

12.1.3 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

12.1.4 Empenho da Despesa

12.1.5 Assinatura do instrumento de parceria.

12.2 Com base no art. 45, § 4º do Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016, se tratando de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, o CDCA criará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por 6 (seis) membros conselheiros, que atuará em caráter preventivo e sanador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de todos os projetos celebrados por meio deste edital. O acompanhamento pela referida Comissão se dará desde a etapa de Celebração até a apresentação do relatório final.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 O cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este item poderá ser substituído pela comprovação de registro em cadastro constituído com as mesmas exigências, nos termos de ato normativo setorial.

13.2 Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá estar regularmente registrada no CDCA/DF ou possuir registro excepcional até a data final para envio das propostas;

13.3 A organização da sociedade civil deverá enviar, exclusivamente online, através de link no endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/selecaoprojetos2020>, os seguintes documentos:

13.3.1 Ofício de encaminhamento da documentação, dirigido à Presidência do CDCA/DF, contendo número do edital, razão social, CNPJ da Instituição proponente e nome do projeto;

13.3.2 Plano de Trabalho definitivo (conforme Anexo VI);

13.3.3 Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.3.4 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

13.3.5 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, onde serão averiguadas disposições que prevejam:

13.3.5.1 objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

13.3.5.2 no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

13.3.5.3 escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

13.3.6 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

13.3.7 Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal (emitida no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal);

13.3.8 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; (emitido no site do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);

13.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho);

13.3.10 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

13.3.11 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº

13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e suas alterações.

13.3.12 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

13.3.13 Documentos que comprovem experiência com atividade similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada realização de atividades ou projetos similares ou afins ao objeto da parceria, podendo ser admitidos um dos, sem prejuízo de outros:

13.3.13.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

13.3.13.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

13.3.13.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

13.3.13.4 currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

13.3.13.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

13.3.13.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

13.3.14 Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição (Cópia do RG, CPF ou CNH do representante legal da instituição);

13.3.15 Declaração expressa, sob as penas da lei, da Organização da Sociedade Civil de que seus dirigentes não foram condenados com sentença transitada em julgado por crimes contra a Administração Pública, bem como por crimes praticados contra crianças e adolescentes.

13.3.16 Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.3.17 Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

13.3.18 Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP, se os funcionários da instituição forem remunerados, ou documento que comprove a sua isenção;

13.3.19 Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua;

13.3.20 Declaração que não possua projeto(s) vigente(s) com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ou quaisquer órgãos da Administração Pública que caracterize sobreposição de objeto e público beneficiário referente ao (s) projeto(s) apresentado para este Edital.

14. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

14.1 É vedada a participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

14.1.1 com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

14.1.2 cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

14.2 A administração pública consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva em relação a? organização da sociedade civil selecionada. Caso verificadas quaisquer restrições, a OSC ficará impedida de participar deste chamamento público.

14.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de inabilitação.

14.4 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

15. DOS RECURSOS

15.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação dos seguintes atos:

15.1.1 antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

15.1.1.1 resultado provisório da classificação das propostas; ou

15.1.1.2 resultado provisório da habilitação; ou

15.1.2 depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

15.1.2.1 decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

15.1.2.2 decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

15.2 O recurso será dirigido a? autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, faze?-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

15.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todos os projetos apresentados, independente da modalidade e linhas de ações deverão prever:

16.1.1 A promoção de evento de lançamento e encerramento público do projeto, devendo a proponente enviar convite ao CDCA, cujo comparecimento é obrigatório, à rede local intersetorial pública e privada de atuação com criança e adolescente, bem como a comunidade beneficiária da proposta;

16.1.2 A elaboração de diagnóstico quando da finalização do projeto, que deverá ser enviado ao CDCA, independentemente do relatório final, com informações (saúde, educação, lazer, cultura, renda, trabalho, etc.) do público beneficiado direto, bem como da sua família cujo formato será disponibilizado pelo CDCA.

16.2 Os projetos que prevejam ações de atendimento direto deverão garantir equipe técnica composta por Pedagogo, Psicólogo e/ou Assistente Social;

16.3 As propostas de atuação nas linhas de "Formação, Capacitação e Protagonismos" com adolescentes e jovens deverão prever dispositivos motivadores que favoreçam a participação e permanência no projeto de acordo com o cronograma apresentado;

16.4 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital e não solucionadas pela Comissão de Seleção, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, serão levadas aos Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CAFDCA/DF e/ou ao Plenário do CDCA/DF.

16.6 A homologação do resultado final da seleção não gera direito a? celebração da parceria. No entanto, optando a Administração Pública pela celebração deverá obedecer a ordem de classificação do resultado definitivo.

16.7 Os projetos com despesas aprovadas de auxílio investimento deverão apresentar ações e serviços com criança e adolescente vinculados, bem como demonstrar a duração de período que justifique o seu objeto, para tal, será admitido o financiamento da execução das ações e serviços vinculados ao objeto apresentados com recursos próprios e ou oriundo de outras parcerias, inclusive de financiamento continuado de outras políticas públicas.

16.8 Terão prioridade as propostas os serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.

16.9 Terão prioridade de tramitação e liberação de recursos as propostas as propostas que tratam de combate à pandemia Covid 19 ou de reparação de danos causados.

16.10 A aquisição com auxílio investimento de bens como veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, obras/construção de edificações, só poderão ser objeto de vendas após o período mínimo de 10 (dez) anos do investimento. Em situações adversa e justificada, após comunicação a Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFeis, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, poderá ser objeto de venda e ou locação passados 5 (cinco) anos da aquisição, após a autorização do CDCA/DF, mediante apresentação de projeto para utilização dos recursos da venda/locação, a ser executado voltado a promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, em conformidade com as linhas do plano de ação deste Conselho.

16.11 Justificado o público e o território de interesse para investimento do CDCA/DF, poderão ser incluídos os custos indiretos necessários à execução exclusiva do objeto da parceria com a Organização da Sociedade Civil, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica, conforme art. 40 do Decreto nº 37.843, 2016, regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

16.12 As omissões e os esclarecimentos decorrentes de interpretação deste edital serão dirimidas pelo agente público, ou pela Comissão de Seleção, se surgirem na fase de seleção.

16.13 As situações não alcançadas pelo item 16.12 serão dirimidas pelo Plenário do CDCA.

16.14 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.15 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C- Edifício, Comércio Local - CEP: 70.632-100, e-mail: editalcadcf2020@gmail.com e/ou no telefone (61) 3213-0740 exclusivo para área de projetos.

16.16 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 5 dias úteis a partir de sua publicação, que será decidida pelo Plenário do CDCA, com possibilidade de recurso ao administrador público.

16.17 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate a? Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012 e suas alterações).

16.18 Todas as publicações e divulgações de resultados provisórios e definitivos serão realizadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e site oficial do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.19 O presente edital tem vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2020

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Secretário-Executivo, Substituto

ANEXOS - Disponíveis em <http://conselho.crianca.df.gov.br/selecaoпроекtos2020/>
Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II - Cronograma

EVENTO		DATA PROVÁVEL
1	Prazo para impugnação do Edital	até 5 dias úteis a partir da publicação
2	Período de recebimento das propostas	de 8 de setembro a 9 de novembro de 2020
3	Avaliação das propostas pela comissão de seleção	até 8 de dezembro de 2020
4	Divulgação do Resultado Provisório da Seleção	10 de dezembro de 2020
5	Divulgação do Resultado Definitivo da Seleção	30 de dezembro de 2020
5	Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação	30 de dezembro de 2020
6	Fase de Habilitação	de 6 janeiro a 22 de março 2021

Anexo III - Tabela Critérios de Seleção

Anexo IV - Proposta Simplificada

Anexo V - Planilha Orçamentária

Anexo VI - Plano de Trabalho Definitivo

Anexo VII - Tabela Detalhamento dos Encargos Sociais

Anexo VIII - Minuta de Instrumento

TERMO DE FOMENTO Nº ____/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL conforme art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal concomitantemente a delegação de competência prevista nos arts. xx do Decreto nº 36.196, de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto de xxxxxx, publicado no DODF nº xxx, de xxxx, e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, tendo em vista a aprovação da proposta nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - CDCA/DF, conforme Resolução nº xx/2018, de xxxx de 2018, CDCA/DF, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, combinada com a art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, na Resolução nº 76, de 16 de novembro de 2015, CDCA-DF, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a executar o projeto xxxxxxxx cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

2.4 O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até xx (xxxx) meses.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a xx (xxxxxx) meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado

o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 prestar contas;

6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 A Organização da Sociedade Civil poderá promover o remanejamento de importância correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do projeto; bem como promover a aplicação de rendimentos de ativos financeiros, sem prévia autorização da Administração, desde que em benefício da execução do objeto da parceria e mediante comunicação posterior a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - A titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria será das Organizações da Sociedade Civil desde que a Comissão de Seleção do CDCA/DF faça constar no processo justificativa formal que demonstre que a opção por essa definição atende ao interesse público, conforme disposto no art. 31 do Decreto nº 37.843/2016.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

a) Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

b) Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria Sejus nº xx, de xx de xxxx de 2020, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/2020, e suas alterações.

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria Sejus nº XX, de XX/XX/2020, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 (trinta) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- a) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- b) valores transferidos pela administração pública distrital;
- c) seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- d) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

13.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência;
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

- a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- a) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- b) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- a) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas

disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e suas alterações, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília/DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assinatura

DIRIGENTE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

~~EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 008/2019~~

~~Processo: 00110-00001771/2019-59. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AMR-COMERCIO DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO E ACESSÓRIOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 008/2019, com base no §1º, inciso III, art. 57 da Lei nº 8.666/93, para utilização do saldo remanescente, compreendendo o período de 06/09/2020 a 05/09/2021. VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Alessandra Monteiro Rocha, na qualidade de Sócio/Administradora e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.~~

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ADITIVO

~~1º Termo Aditivo ao Contrato 9225/2020, publicado no DODF em 05/06/2020. ASSINATURA: 04/09/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pelo ALIANÇA EQUIPAMENTOS-PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA: Robinson Roberto Machado.~~

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 172/2020

~~O Pregoeiro da Caesb no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, PROCESSO nº 0092.015671/2020, realizado no www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de reagentes para laboratório (ácido bórico, cloreto de cálcio, murexida, padrão e outros), da forma que se segue: Empresas 1) MERCK S/A, CNPJ: 33.069.212/0008-50, vencedora dos itens 17, 18, 20, 26, 33, 35, 36, 37, 41 e 67 com o valor total de R\$ 2.784,37 e 2) SIGMA - ALDRICH BRASIL LTDA, CNPJ: 68.337.658/0001-27, vencedora dos itens 10, 39 e 40 com o valor total de R\$ 982,74. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 restaram fracassados ou desertos.~~

~~SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES~~

RESULTADO DE LICITAÇÃO

~~A Caesb torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico PE 177/2020, processo nº 092.006554/2019, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de material para cobertura de laboratório de micromerdição composto por telhas termo acústicas e cumeeira, da forma que se segue: O Pregão restou fracassado.~~

~~DIEGO PIRINEUS PATTI~~

~~Pregoeiro~~

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE ADITIVO

~~Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 380/2017 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Spin Engenharia de Automação LTDA. Processo SEI nº 00310-00009945/2020-72, regido pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data de Assinatura: 04/09/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência bem como a suplementação financeira. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 879.625,81. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Dalmo Rebelo Silveira Júnior; e pela Contratada: José Aurélio Sá Brito Porto e Clóvis Simões.~~

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO - CORREÇÃO PE Nº 13/2020 - (UASG: 926523)

~~A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF-SEAGRI-DF comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 13/2020, em 03/09/2020 às 10:00 hs, Processo nº 00070-00006432/2019-91 (SEI), que tem por objeto aquisição de veículos de passeio com motor 1.0 e 1.3 para serem utilizados pela Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA e Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF da Subsecretaria de Defesa Agropecuária de acordo com o detalhamento descrito no item 3, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, restou deserta, não tendo sido apresentado nenhuma proposta. A ata e o aviso de resultado do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.agricultura.df.gov.br, SEAGRI/DF, "Edital".~~

~~NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS~~

~~Pregoeiro~~

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00418

~~Processo: 00150-000003974/2020-74. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.663.359/0001-13. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "CIRCUITO CULTURAL DAS CIDADES 2020 (LIVE 2)", conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo:~~